



Fls. 02
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 07 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 1509 /2004

EM 06 / 12 / 2004

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	
ACEITO EM	/	/2004	
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			

EMENTA:

“Denomina de Euclides Ventura de Mello uma via pública do Município”

Artº 1º - A presente tem por objetivo denominar uma via pública do Município.

Artº 2º - Fica denominada de **EUCLIDES VENTURA DE MELLO** uma via pública do Município.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Renato Lempek
Líder do PP

VISTO

Presidente

RECORDOS DO PASSADO

Célio Soares

Ventura de Mello

Há poucos dias faleceu em Janaúba, Minas Gerais, onde se encontrava em visita a familiares, o rio-grandino Euclides Ventura de Mello. Seu último endereço foi a cidade de Santa Cruz do Sul, mas morou também em Brasília, quando trabalhava no Banco do Brasil, cuja carreira começou aqui em sua terra natal na década de 60.



Ventura de Mello (D) era jornalista brilhante, tendo atuado como secretário de redação do jornal *O Tempo*, de Saul Porto, e editado seu próprio jornal, o semanário *Novo Jornal*, em 1961. Presidiu o Grêmio Estudantil do Lemos Júnior e reergueu a União Rio-grandina dos Estudantes (URES) em 25 de março de 1961. Durante os angustiosos dias da Campanha da Legalidade, foi uma das vozes a defender a normalidade democrática. Como orador, deixou gravado em disco de vinil o histórico congresso de reinstalação da URES. Também foi poeta (era o Presidente de Honra da Casa do Poeta Rio-Grandino) e num de seus livros há um verso que diz:

*"O bem que eu mereci me deram antes.
Se mal eu fiz, ou tive de algum pária,
Sem confirmar esta lição sumária:
Os bons e os maus são quase semelhantes.
Mas, se meu corpo acaso não mostrar
Serventia melhor que ter morrido,
Basta cremá-lo, e às cinzas dispersar"*

Suas cinzas foram lançadas ao mar na barra do Rio Grande.

H/s. 04
R



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

229

PROCESSO.....

1509/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

17

de DEZEMBRO

de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

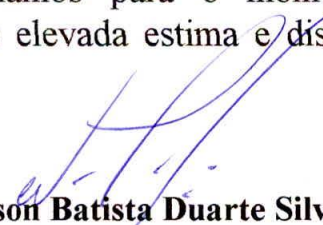
Of. n. ° 264/05
Proc. n° 1509/04

Rio Grande, 01 de março de 2005.

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Dá a denominação de Euclides Ventura de Mello a uma via pública do município.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



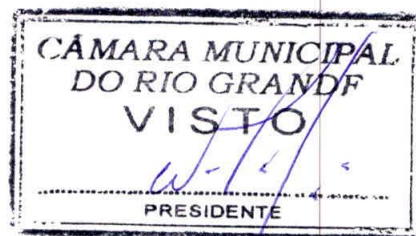
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ A DENOMINAÇÃO DE EUCLIDES VENTURA DE MELLO A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º- Fica denominada de Euclides Ventura de Mello uma via pública do Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.065, DE 09 DE MARÇO DE 2005

**DÁ A DENOMINAÇÃO DE EUCLIDES
VENTURA DE MELLO A UMA VIA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Euclides Ventura de Mello uma via pública do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2005


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UCU/PJ/CSCI/CM/Família/Publicação